

O Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto a partir desta data, o Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, criado pela [Lei nº 047](#) de 21 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. A extinção de que trata o "caput" deste artigo não isenta, em hipótese alguma, a responsabilidade de todos os envolvidos na gestão do Fundo de Seguridade Social e de Benefícios de São Lourenço da Serra, durante o período que vigorou, conforme previsto no [artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 20/99](#).

Art. 2º Com a extinção determinada no art. 1º, todos os servidores da Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra serão integrados no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 3º A Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra assumirá integralmente a responsabilidade do pagamento aos beneficiários, dos benefícios concedidos durante o período em que vigorou o Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de São Lourenço da Serra (F.U.S.S.B.E) criado pela [Lei nº 047/1993](#), bem como, aqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º Fica a Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra, em razão do disposto desta Lei, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º O saldo existente em conta bancária a favor do Fundo extinto em razão desta Lei, será transferido para conta própria da municipalidade, devendo ser utilizado para que sejam honrados compromissos surgidos com a promulgação da presente Lei, bem como, para compensação junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. A utilização dos recursos previstos no "caput" deste artigo, somente poderão ser utilizados se revertidos em compromissos destinados à compensação financeira de que trata a Lei 9.697, de 05 de maio de 1999.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal editará ato apropriado para regulamentar e complementar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as [Leis nº 047/1993](#) e Decreto nº 112/1995.

São Lourenço da Serra, 30 de junho de 1999.

Lener do Nascimento Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.